



CONGRESSO NACIONAL

MPV 581

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
Medida Provisória nº 581/12	

Autor	Nº do prontuário			
Deputado HUGO NAPOLEÃO				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do §1º do artigo 1º da Lei 10.177/2001, tratada no artigo 9º da MP, e inclua-se respectivo parágrafo, renumerando-se os demais.

Art.1º

§1º. Os encargos financeiros de que trata o caput serão diferenciados, a menor, em função da finalidade do crédito, do porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento.

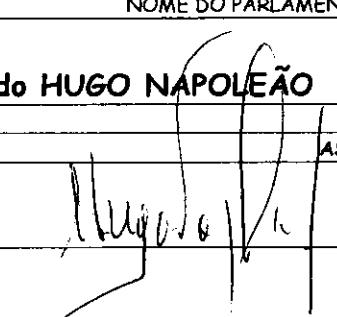
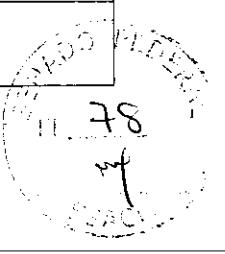
§. O bônus de adimplência também poderá ser diferenciado e favorecido, nas hipóteses descritas no §1º.

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de cumprir regra prevista na Lei 7.827/89, citada na exposição de motivos, essa emenda propõe a alteração do texto do §1º do art.1º da Lei 10.177/11, assim como a inclusão de parágrafo que têm como finalidade dar mais clareza à interpretação legal.

Acredita-se que para estimular a competitividade e atratividade dos financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais, mostra-se necessário garantir que os encargos financeiros sejam diferenciados de maneira benéfica, ou seja, com a redução de seus valores. Nessa mesma seara, abre-se a possibilidade de maior flexibilidade na estipulação do bônus de adimplência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado HUGO NAPOLEÃO	PI	PSD

DATA	ASSINATURA
26/09/12	 

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/9/2012 às 9h42
Hugo Matr.: 209754